



CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

ATA Nº 12, DE 11 DE MARÇO DE 2025  
Sessão de Trabalho da Câmara de Educação Básica

Aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, às quinze horas e trinta realizou-se, presencialmente, no edifício-sede do Conselho Nacional de Educação (CNE), situado na Avenida L2 Sul, Quadra 607, Lote 50, em Brasília, no Distrito Federal e, virtualmente, por meio da Plataforma *Microsoft Teams*, a Sessão de Trabalho da Câmara de Educação Básica (CEB). A referida Sessão contou com a participação presencial dos Conselheiros Héleno Manoel Gomes de Araújo Filho (Vice-Presidente), Antonio Cesar Russi Callegari, Cleunice Matos Rehem, Gastão Dias Vieira, Givânia Maria da Silva, Israel Matos Batista, Leila Soares de Souza Perussolo, Mariana Lúcia Agnese Costa e Rosa, e de forma virtual, das Conselheiras Ilona Maria Lustosa Becskeházy Ferrão de Sousa, Márcia Teixeira Sebastiani, registrada a ausência das Conselheiras Kátia Helena Serafina Cruz Schweickardt (membra nata) e Maria do Pilar Lacerda Almeida e Silva (Presidente). Inicialmente, o Conselheiro Héleno Manoel Gomes de Araújo Filho informou que a Sessão de Trabalho destina-se ao reexame do Parecer CNE/CEB nº 2, de cinco de outubro do ano de dois mil e vinte e três, referente à proposta de Projeto Pedagógico de Curso (PPC) do Serviço Social da Indústria (Sesi) para a oferta de Educação de Jovens e Adultos (EJA), nas etapas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, que está em execução na Rede Sesi de Educação, em caráter de experiência pedagógica; bem como da discussão sobre o documento consolidado no Grupo de Trabalho (GT) instituído pelo Ministério da Educação (MEC), com vistas à produção de subsídios para a regulamentação da Lei nº 13.935, de onze de dezembro do ano de dois mil e dezenove, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de Educação Básica. A Conselheira Cleunice Matos Rehem informou que a solicitação de reexame do Parecer CNE/CEB nº 2, de cinco de outubro do ano de dois mil e vinte e três, está fundamentada em notas técnicas do MEC. Destacou que a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão do Ministério da Educação (Secadi/MEC) emitiu a Nota Técnica nº 42, de onze de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, na qual reconhece a relevância e a qualidade do curso em discussão, mas sugere o reexame do parecer supracitado, devido à ausência do processo de monitoramento e avaliação, conforme descrito no Parecer CNE/CEB nº 1, de vinte sete de janeiro do ano de dois mil e dezesseis, que trata da proposta de desenvolvimento de experiência pedagógica para oferta de programa nacional de EJA, nos níveis do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, em escolas do Sesi. Informou que a Consultoria Jurídica do Ministério da Educação (Conjur/MEC) emitiu o Parecer nº 00260, de trinta e um de março do ano de dois mil e vinte e cinco, a partir da análise de três documentos: Parecer CNE/CEB nº 1, de vinte sete de janeiro do ano de dois mil e dezesseis; Parecer CNE/CEB nº 2, de cinco de outubro do ano de dois mil e vinte e três; e Nota Técnica Secadi/MEC nº 42, de onze de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco. Destacou que a Conjur/MEC referendou a necessidade da devolução ao CNE do Parecer CNE/CEB nº 2, de cinco de outubro do ano de dois mil e vinte e três, para reexame, considerando as observações da Nota Técnica da Secadi/MEC. A Conselheira Mariana Lúcia Agnese Costa e Rosa salientou a necessidade de retomar o processo de homologação do Parecer CNE/CEB nº 3, de vinte e nove de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, que trata das Diretrizes Operacionais Nacionais para a EJA, que se encontra estagnado até a deliberação sobre o pedido do Sesi,



CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

ATA Nº 12, DE 11 DE MARÇO DE 2025  
Sessão de Trabalho da Câmara de Educação Básica

anexado no processo SEI nº 23001.000795/2023-46. A Conselheira Cleunice Matos Rehem manifestou-se favorável à validação da experiência pedagógica do Sesi por mais cinco anos, destacando a impossibilidade da aprovação definitiva, contida no Parecer CNE/CEB nº 2, de cinco de outubro do ano de dois mil e vinte e três, sem a realização de avaliação e monitoramento. A Conselheira Márcia Teixeira Sebastiani destacou a existência de custos para a realização da avaliação pelo MEC e sugeriu que o CNE consulte o Conselho Nacional de Secretários de Educação (Consed), e solicite orientações à Conjur/MEC sobre a necessidade da aprovação federal, pois a validação dos cursos em questão depende apenas da decisão dos estados. A Conselheira Ilona Maria Lustosa Bekskeházy Ferrão de Sousa pontuou que o CNE não deve apresentar recomendações de cursos da EJA e manifestou-se favorável ao encerramento do processo SEI nº 23001.000795/2023-46. Indicou que o Colegiado deve negar a autorização ao Sesi para a oferta experimental por mais cinco anos, a fim de evitar a transferência da decisão sobre o caráter da oferta – provisória ou permanente – para o próximo Colegiado. Ressaltou o envio de *e-mails* manifestando seu posicionamento quando o Parecer CNE/CEB nº 2, de cinco de outubro do ano de dois mil e vinte e três, estava sendo discutido, mas afirmou que à época, a Relatora, ex-Conselheira Suely Melo de Castro Menezes, não contemplou as objeções no Parecer Final. A Conselheira Cleunice Matos Rehem mencionou que a Secadi/MEC considera a possibilidade de uma avaliação amostral da oferta do curso experimental, oferecido pelo Sesi, pela Escola Nacional de Administração Pública (Enap). Solicitou aos Conselheiros que se manifestassem sobre a competência do CNE sobre o assunto. Destacou que a discussão sobre a competência do CNE para a análise da solicitação em tela não está presente no Parecer CNE/CEB nº 2, de cinco de outubro do ano de dois mil e vinte e três. Indagou sobre a necessidade de consultar a Conjur/MEC sobre isso. O Conselheiro Antonio Cesar Russi Callegari recordou que, durante a discussão do Parecer CNE/CEB nº 1, de vinte e sete de janeiro do ano de dois mil e dezesseis, o Sesi apresentou como justificativa para encaminhar a demanda o fato de ser uma instituição criada por lei, submetida aos controles da União, o que a diferencia de outras instituições privadas e concordou com a proposta de consulta ao Consed. A Conselheira Cleunice Matos Rehem ponderou que os estados já submeteram o projeto desenvolvido pelo Sesi para aprovação e ressaltou que apenas dois deles não aderiram à oferta. A Conselheira Márcia Teixeira Sebastiani abordou a necessidade de respeitar as especificidades do Brasil e dos estados, evitando a aplicação de um currículo único, como proposto pelo Sesi. O Conselheiro Israel Matos Batista elogiou a proposta curricular e metodológica do curso em questão, destacou a alta taxa de aprovação dos cursos, e frisou a abrangência da rede educacional do Sesi no país. Mencionou que o Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais e Distrital de Educação (Fonsed) se pronunciou formalmente, no ano de dois mil e vinte e três, sobre o tema, aconselhando os conselhos estaduais de educação a aceitarem a proposta e salientou a assinatura do termo de adesão por vinte e duas redes de ensino. O Conselheiro Heleno Manoel Gomes de Araújo Filho apresentou as propostas de encaminhamento da reunião. A maioria dos Conselheiros presentes decidiu que a deliberação do Colegiado sobre esse assunto ocorrerá na Sessão Pública da CEB, no dia doze de março do corrente ano, no período vespertino. A Conselheira Márcia Teixeira Sebastiani considerou que os termos do parecer de reexame contradizem a atual posição do CNE sobre a oferta de cursos



**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**ATA Nº 12, DE 11 DE MARÇO DE 2025**  
**Sessão de Trabalho da Câmara de Educação Básica**

na modalidade Educação a Distância (EaD), ofertada na EJA, na Educação Básica. O Conselheiro Heleno Manoel Gomes de Araújo Filho informou a transferência do segundo ponto da pauta da Sessão de Trabalho para o dia doze de março do ano de dois mil e vinte e cinco. O Conselheiro Antonio Cesar Russi Callegari informou que o CNE recebeu convite da Organização dos Estados Ibero-Americanos (OEI), encaminhado pelo MEC, para a participação de um encontro que tratará dos processos participativos relacionados à educação, no período de primeiro a quatro de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, na Costa Rica. Destacou que, devido ao prazo exíguo para a organização da viagem pela Assessoria Internacional do Ministério da Educação (AI/MEC), não houve oportunidade de consultar com antecedência o Colegiado e fez o convite à Conselheira Givânia Maria da Silva, que concordou em participar do encontro, para representar o CNE. Sem outras manifestações, a Sessão foi encerrada às dezessete horas e vinte minutos e, para constar, eu, Luciana dos Santos Marvulle Bueno, lavrei esta ata, que uma vez aprovada, será assinada eletronicamente por mim e pelo Presidente da Sessão de Trabalho, Conselheiro Heleno Manoel Gomes de Araujo Filho. Brasília, onze de março do ano de dois mil e vinte e cinco.